	α
	П
	#
	3
	2
	ц
	Σ
	C
	۹
	Ľ
	K
	ы
	Ħ
	ä
	ĭ
	Ħ
	ະ
	IOO: 84790B62_F029FFFF6_32F0FFF7_A21B55FF
	ď
	Ц
	L
ند	ш
Υ.	σ
17	ç
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	Ö
$\circ$	ц
ĭ	ς'
٠,	ù
Ш	ň
Ω	Ħ
_	₹
0	ĸ
Ō	i
~	3
$\sim$	~
œ	ċ
$\propto$	č
Ā	÷
m	۶.
ш	7
0	
Ŧ	C
$\tilde{\sim}$	đ
$\subseteq$	Ž
7	5
Ξ	7
×	÷
ă	Į,
e p	o info
nte po	o info
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	lo o infr
nente po	do a info
Imente po	day a info
almente po	appara
italmente po	/enede e info
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r/enada a info
digitalmente po	hr/enada a info
o digitalmente po	v hr/enada a info
to digitalmente po	ov hr/enada a info
ado digitalmente po	nov hr/enada a info
nado digitalmente po	n any hr/enada a infr
inado digitalmente po	m any hr/enada a infr
ssinado digitalmente po	am any hr/enada a infr
assinado digitalmente po	a and any hr/enada a infr
i assinado digitalmente po	the am any hr/enada a info
oi assinado digitalmente po	the amount hr/enada a info
foi assinado digitalmente po	to the am any hr/enade a info
o foi assinado digitalmente po	alta toe am you hr/enada a informa
ito foi assinado digitalmer	sulta too am oov hr/enada a info
ito foi assinado digitalmer	neulta tra am any hr/enada a infr
ito foi assinado digitalmer	ane and show hr/enada a info
ito foi assinado digitalmer	
Este documento foi assinado digitalmente po	
ito foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº681/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11225/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Flaviano Carvalho de Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1921/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí/AM, exercício de 2020 tendo como responsável o Sr. Flaviano Carvalho de Souza, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2020, nos termos do parágrafo 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 09/97, c/c art. 22, II, c/c art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), ao Sr. Flaviano Carvalho de Souza Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2020, com fulcro no art. 54, inciso VII, da Lei nº. 2.423/96, c/c o art. 308, inciso VII da Resolução TCE/AM n.º 25/2012, em razão das impropriedades apontadas nas Restrições 1 e 2 do Relatório/Voto (achados 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório Conclusivo nº 156/2021 DICOP, às fls. 1084/1100);

Fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do

	П
	ц
	Ц
	Ц
	α
	₹
	Ċ
	à
	7
	^
	^
	ш
	īī
	ä
	ĭ
	坱
	5
	ď
	ď
	ŭ
	17
	11
⋖	=
Ñ	×
	×
_	۲.
$\circ$	щ
ñ	ď
٠,	~
ш	*
ā	브
_	9
$\circ$	õ
$\approx$	1
Ų,	R
0	α
~	
Ψ.	C
œ	ζ
⋖	÷
m	۲,
_	7
$\circ$	
7	C
≍	-
O	7
$\neg$	¢
_	5
0	ی
ā	7
_	.=
w.	a
¥	٥
aute	9
rente	9
mente	a aba
almente	a aban
talmente	o abada,
gitalmente	r/enade e
ligitalmente	hr/enada a
digitalmente	hr/enada a
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a abanada v
do digitalmente	a abanaha vor
ado digitalmente	any hr/enada a
nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a abanaha won m
inado digitalmente	a abada hr/enada a
ssinado digitalmente	a abanahr/enada a
ssinado digitalmente	a abanda hr/enada a
assinado digitalmente	a abada/shada ad
oi assinado digitalmente	the among hr/enade a
foi assinado digitalmente	a abana/rh von me ant e
o foi assinado digitalmente	ilta toa am dov, hr/snada a informa o código: 85790B62_E929E5E6_32E9EF7_A21B55EE
to foi assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
š	a abandy hr/enada a
š	a abana/an hr/enada a
š	Touch,
Este documento foi assinado digitalmente	Touch,
š	lisuos//.utth atta o e
š	Touch,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº681/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

### 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Apuí/AM:

- 10.3.1. Que a atual Gestão tome as providências necessárias para inscrição dos responsáveis em dívida ativa do município, bem como faça acompanhamento das medidas de execução a cargo do órgão municipal;
- **10.3.2.** Que a atual Gestão viabilize a organização de seu quadro de pessoal, providenciando a realização de concurso público conforme exigência do art. 37 da CF/88.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** 

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral